



Agravo de Instrumento n.º 0001773-60.2016.8.14.0000
Agravante: Município de Belém – SESMA (Proc. Mun. Daniel Coutinho da Silveira)
Agravado: Ministério Público Estadual (Prom. Elaine Carvalho Castelo Branco)
Desembargador Relator: José Maria Teixeira do Rosário

Relatório

O Município de Belém interpôs agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo contra decisão de primeiro grau proferida pelo juízo da 4ª Vara de Fazenda de Belém, figurando como agravado o Ministério Público Estadual.

Relata que o Ministério Público do Estado do Pará propôs Ação Civil Pública com Pedido de Tutela Antecipada em favor de Rosália Ramos da Costa, tendo o juízo de primeiro grau deferido a liminar, determinando ao Município de Belém que lhe disponibilizasse, de imediato, leito em hospital especializado de grande porte, para realização de cirurgia no ombro direito, no prazo de 72 horas, sob pena de multa diária arbitrada em R\$ 5.000 (cinco mil reais).

Insurgindo-se contra essa decisão, o Município de Belém interpôs o presente recurso, alegando que não podia autorizar qualquer cirurgia sem que houvesse laudo de especialista indicando a intervenção cirúrgica.

Informa que, posteriormente, profissional competente prestou sua avaliação e afastou a necessidade cirúrgica e encaminhou a paciente para fisioterapia.

Requeru a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso e, ao final, o seu provimento. O pedido de efeito suspensivo foi deferido às fls. 51/51-v.

O Ministério Público do Estado do Pará apresentou contrarrazões, às fls. 59/65, requerendo o desprovimento do presente Agravo de Instrumento, sob a alegação de que a interessada apresentou laudo médico indicando a necessidade de fisioterapia como precursora da cirurgia.

O Ministério Público, na condição de fiscal da lei, ofertou parecer, às fls. 74/76, manifestando-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

É o Relatório necessário.

Voto

Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Belém contra a decisão de primeiro grau proferida pelo juízo da 4ª Vara de Fazenda de Belém, figurando como agravado o Ministério Público Estadual.

A decisão agravada deferiu a medida liminar para determinar que o Município de Belém disponibilizasse à Sra. Rosália Ramos da Costa, leito em hospital especializado de grande porte, para realização de cirurgia no ombro direito, no prazo de 72 horas, sob pena de multa diária arbitrada em R\$ 5.000 (cinco mil reais).

Este relator, ao analisar o pedido de concessão de efeito suspensivo formulado pelo Agravante, entendeu por deferi-lo, pois verificou que a interessada não comprovou a necessidade de cirurgia e já estava realizando o tratamento indicado, qual seja, fisioterapia. Porém, em suas contrarrazões, o Ministério Público juntou laudo médico



demonstrando a necessidade de a interessada realizar a fisioterapia como precursora da cirurgia.

Assim, ficou comprovada nos autos a necessidade de intervenção cirúrgica e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação caso a tutela não seja concedida, já que o problema de saúde da interessada poderá ser agravado.

Por essas razões, vislumbro a presença dos requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela na Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público em favor da interessada, razão pela qual deve ser mantida a decisão agravada.

Ante o exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão agravada em todos os seus termos.

É o voto.

Belém-Pa.,

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Desembargador Relator

Agravo de Instrumento n.º 0001773-60.2016.8.14.0000

Agravante: Município de Belém – SESMA (Proc. Mun. Daniel Coutinho da Silveira)

Agravado: Ministério Público Estadual (Prom. Elaine Carvalho Castelo Branco)

Desembargador Relator: José Maria Teixeira do Rosário

ACÓRDÃO N° _____

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DE CIRURGIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Comprovados nos autos a necessidade de intervenção cirúrgica e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação caso a tutela não seja concedida, já que o problema de saúde da interessada poderá ser agravado.

2. Presentes os requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela na Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público em favor da interessada, razão pela qual deve ser mantida a decisão agravada.

3. Recurso conhecido e desprovido.

Acordam, os Senhores Desembargadores componentes da 4ª Câmara Cível Isolada, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos oito dias do mês de agosto do ano de 2016.

Esta Sessão foi presidida pela Exma. Sra. Desembargadora Maria Elvina Taveira Gemaque.

Desembargador: **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**